

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA N° 047-S, de 18 de agosto de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria N° 011-S, Art. 1°, item II, de 13/03/09, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/03/09;

### RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 18/08/09, por necessidade de serviço, as férias/2009 da servidora CLEDINÉIA DE SOUZA DIAS, N° Funcional 2664011, reservando-lhe o direito de gozar os 15 (quinze) dias oportuna-mente.

Vitória, 18 de agosto de 2009.

**VALDIR ANTONIO ULIANA**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE  
LOGÍSTICA DE TRANSPORTES  
Protocolo 48875

## Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 0136 – P de 14/08/2009.

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão responsável pelo recebimento do veículo automotor caracterizado, conforme o disposto na Cláusula Sétima, item 7.3, do Contrato de Prestação de Serviços N° 16/2009, e nos termos do § 8° do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, consolidada: **OLÍVIO MARCOS CAMPOS DALL'ORTO; EDMAR FRAGA ROCHA; MURILO NACIB HADDAD FILHO.**

Protocolo 48597

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Contrato de Empreitada N° 022/2007. Contratante: DER-ES. Contratada: CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA. Objeto: Aditar e retificar o item 1 – PREÇOS, da CLÁUSULA V – PREÇOS E PAGAMENTOS, os itens 1 – VALOR e 3 – NATUREZA DA DESPESA, da CLÁUSULA VI – VALOR E NATUREZA DA DESPESA, do referido Contrato. Preços: Pagar a DER-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela Empreiteira, por ocasião da licitação, bem como aqueles referentes à nova planilha orçamentária elaborada pelo DER-ES, que independente de transcrição passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento. Valor: R\$ 23.421.817,47. Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2007

Projeto Orçamentário 2678200685.555 Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 2.126.776,26 - Exercício Financeiro de 2008 Projeto Orçamentário 2678200671.466 Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 13.987.294,47 - Exercício Financeiro de 2009 Projeto Orçamentário 2678200671.466 Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 7.307.746,74. Assinatura: 19/08/2009. Ref. Proc. N° 45436584/2009.

Protocolo 48858

## Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 005, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES, no uso das suas atribuições contidas no artigo 21 da Lei Federal n° 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trânsito de veículos para a efetiva aplicação da Resolução do CONTRAN n° 300, de 04/12/2008;

CONSIDERANDO que a referida Resolução não definiu qual seria o conceito de "acidente grave" para fins de aplicação efetiva das determinações nela contidas;

CONSIDERANDO que a resolução tem como pilar a proteção a vida do condutor envolvido em acidente grave e da sociedade, bem como a possibilidade de se verificar se o condutor envolvido tem condições de dirigir por meio da aplicação de novos exames;

CONSIDERANDO que o artigo 160 da Lei n° 9.503/1997 é claro no sentido da aplicação dos novos exames para condutor condenado em delito de trânsito, mas o DETRAN/ES iniciará o processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade do condutor envolvido em acidente grave, assegurando o contraditório e a ampla defesa, aplicando as cominações administrativas, se for o caso, sem a necessidade de aguardar o deslinde no âmbito penal;

CONSIDERANDO que compete ao órgão executivo de trânsito cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1° Para o conceito de acidente grave, a fim de aplicação da Resolução CONTRAN n° 300, de 04/12/2008, no âmbito do estado do Espírito Santo, considerar-se-á quando no acidente ficar configurado a ocorrência dos seguintes crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei federal n° 9.503/1997:

I) Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor – artigo 302;

II) Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor – artigo 303;

III) Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada – artigo 308;

IV) Praticar homicídio ou lesão corporal com dolo eventual.

**Parágrafo Único:** Para aferição da lesão corporal culposa para o caso do crime contido no inciso I deste artigo é imprescindível o laudo pericial específico atestando tal ocorrência.

Art. 2° Também compõe o conceito de acidente grave a constatação da ocorrência de dano material ocorrido no veículo, cujo conceito de dano material seja classificado como de "GRANDE MONTA", previsto na Resolução CONTRAN n° 297, de 21/11/2008, que entrará em vigor em 01/08/2009.

**Parágrafo Único** O dano material será constatado nos veículos envolvidos, direta ou indiretamente no acidente.

Art. 3° O conceito de acidente grave será a ocorrência de uma das situações relacionadas no artigo 1° e/ou da ocorrência concomitante de dano material nos veículos envolvidos classificados como de grande monta.

Art. 4° Considera-se como condutor envolvido aquele que ocasionar o acidente, e nesse caso, após o devido processo administrativo, se culpado, será submetido aos novos exames obrigatoriamente.

Art. 5° Nos próximos 30 (trinta) dias o DETRAN|ES promoverá treinamento dos servidores e dos policiais de trânsito para fins de aplicação da Resolução CONTRAN n° 300, dentro da sua área de jurisdição.

Art. 6° Essa instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 19 de Agosto de 2009.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
Protocolo 48684

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES -

## Agência de Serviços de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE -

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 40163008  
CONTRATO N°. 002/2008  
CONTRATANTE: Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE.  
CONTRATADA: A4 Publicidade e Marketing LTDA - EPP  
OBJETO: rescisão do contrato 002/2008, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, de acordo com a Cláusula Décima Terceira, em conformidade com o Inc. II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vitória, 19 de Agosto de 2009.

**MARIA PAULA  
DE SOUZA MARTINS**  
Diretora Geral  
Protocolo 48699

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N°. 024, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DA AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, no uso de sua atribuição legal conferida no parágrafo Único do Art. 21 da Lei n° 7.860/04, com redação alterada pelo Art. 1° da Lei n°. 8.121/05. **RESOLVE:**

Alterar a comissão Permanente de Licitação e Pregão da ASPE, instituída pela Instrução de Serviço n° 019, de 17 de julho de 2009, como segue:

**Excluir:**  
LUCIMAR NERIS CASTRO.  
**Incluir:**  
SORAIA TAYLOR DA SILVA.

Esta Instrução de serviço tem efeito retroativo a 10/08/2009.

Vitória, 19 de agosto de 2009.

**MARIA PAULA  
DE SOUZA MARTINS**  
Diretora Geral da ASPE  
Protocolo 48708

Alguns dos serviços  
Delegacia Online  
Legislação Estadual  
Intercomunicação Virtual  
Notícias do Estado  
Inscrições Coletivas  
Substituição de Documentos  
Telefones de Illegitimidade  
Como tirar Documentos  
Notas Jurídicas Capaxabas  
Falsificação e Rastreamento de IPVA

Informações e serviços em um só lugar: na tela do computador

Acesse [www.es.gov.br](http://www.es.gov.br)

O portal eletrônico do Governo do Estado do Espírito Santo